

**PROCESSO** : 7028-9/2012  
**PROCEDÊNCIA** : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012  
**GESTOR** : SÔNIA ELI LOREZON  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

## 1) RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Boa**, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do **Sra. Sônia Eli Lorezon**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 71, inciso II, da Constituição Federal; 212, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso II (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, composta pelo Auditor Público Externo o Sr. Rodrigo Sávio Pacheco Costa e o Sr. Clodoaldo Estevão Ferraz, Técnico de Controle Público Externo, realizou inspeção “in loco” no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa, e após efetuar análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas das contas anuais e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de auditoria em anexo (fls. 23 a 38 TCE/MT).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007; artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e mediante o ofício

Nº 183/2013 (fls. 46 TCE/MT), foi oportunizado a gestora Sra. Sônia Eli Lorezon o conhecimento do Relatório de Auditoria, as quais analisadas pela citada equipe técnica, constatou que a gestora observou os limites e percentuais de despesa de acordo com a lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira.

A auditoria foi realizada, no período de 16/01/2013, na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 24/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

### Gestor do RPPS:

Nome	SÔNIA ELI LOREZON
Período	01/01/2012 a 31/12/2012

### Contador:

Nome	MARIA DE JESUS SOUSA REIS
Período	01/01/2012 a 31/12/2012

### Responsável Pela Unidade de Controle Interno

Nome	MAURÍCIO ACRADOLI
Período	01/01/2012 a 31/12/2012

## 3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da Auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

## **3.1 – REGRAS PREVIDENCIÁRIAS**

### **3.1.1 – Normas Gerais**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1.** Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS. (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF).
- 2.** Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.
- 3.** Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09).
- 4.** O Estado exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.
- 5.** Os servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem. (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09).
- 6.** As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores. (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

### 3.1.2 – Benefícios Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08);
2. Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07);
3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferiores ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09;
4. Não houve pagamento de benefícios de auxílio-reclusão.

### 3.1.3 – Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 2.681.693,60 sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 3.856.613,41.

### 3.1.4 Créditos a Receber

A Lei Municipal nº 691 de 05/12/2002 autorizou o Poder Executivo de Água Boa a promover parcelamento de seus débitos previdenciários (Fls. 10 – 18 TC). E os créditos mensais devidamente corrigidos devidos a receber encontram - se disciplinados no documento de Fls. 19 – 20 TC.

No final do exercício anterior, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 253.904,93. Durante o exercício, foram arrecadados R\$ 25.657,61 e inscritos R\$ 0,00, restando um saldo final de R\$ 228.247,32.

### **3.1.5 Destinação dos Recursos Previdenciários**

#### **3.1.5.1 Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas**

No período 2012, as despesas com pagamentos de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 570.645,28 e R\$ 110.269,97, respectivamente.

#### **3.1.5.2 – Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º,

incisos e §§ 3º e 4º da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

### **3.1.6 – Avaliação Atuarial**

A seguir apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

1. Foi realizada avaliação atuarial anual (fls.26-89 TCE/MT). (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/98);
2. A avaliação atuarial foi assinada pelo atuário. (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970);
3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de riscos como aposentadoria por invalidez e pensão por morte – art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT);
4. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);
5. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada (art. 24, § 1º, ON nº 02/09).

### **3.1.7 – Contabilidade Previdenciária**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08);

### 3.2– DESPESAS

No exercício de 2012, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 844.137,69, a liquidada R\$ 844.137,68 e a paga R\$ 844.137,68.

Considerando cada elemento de despesa como uma população de interesse para exame de auditoria, foram selecionadas amostras de despesa levando em conta a relevância e materialidade da despesa no total e em cada elemento.

#### Quadro 1: Amostra selecionada

Outros Serviços de Terceiros - PJ		
Credor	Objeto	Valor
MAXLAB. PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME	ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, NA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E ASSESSORIA JURÍDICA	7.920,00
MAXLAB. PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME	LOCAÇÃO DE UM SOFTWARE DENOMINADO APEPREV DE GERENCIAMENTO QUE PROPORCIONARA AO INSTITUTO FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA UM BOM DESENVOLVIMENTO	6.000,00
MAXLAB. PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME	REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL	3.000,00
MAXLAB. PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME	DESPESA COM A POLITICA DE INVESTIMENTOS,	3.000,00
<b>Total</b>		19920

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada junto ao Sistema APLIC em Despesa relevante liquidada, percentual de 50%:

1. NÃO foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64 )
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### **3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

No exercício de 2012 não houve licitações.

### **3.4 – CONTRATOS**

No período foram celebrados 7 (sete) contratos novos. Estes atingiram

valor de R\$ 38.220,00 (Trinta e oito mil, duzentos e vinte reais).

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos:

### Quadro 2: Lista dos contrato

Contrato	Aditivo	Credor	Valor
01/2012	---	ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática	R\$ 7.980,00
02/2012	---	MARIA DE JESUS SOUSA REIS	R\$ 7.920,00
03/2012	---	IVANIA CEZIRA VOLPI	R\$ 4.400,00
04/2012	---	P. H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 6.000,00
05/2012	---	P. H. DA C. FERREIRA - LOCAÇÃO DE SISTEMA	R\$ 7.920,00
06/2012	---	P. H. DA C. FERREIRA - AVALIAÇÃO ATUARIAL	R\$ 3.000,00
07/2012	---	P. H. DA C. FERREIRA - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	R\$ 3.000,00
		Total	R\$ 38.220,00

### 3.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT).

### 3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em

representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

#### 4. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão n°	Resultado de Julgamento
2010	1897/2011	JULGAR REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010, SOB A RESPONSABILIDADE DA DIRETORA EXECUTIVA SRA. SÔNIA ELI LOREZON

2011	103/2012 - SC	JULGAR REGULARES, AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA BOA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. SÔNIA ELI LORENZON, DANDO-LHE QUITAÇÃO PLENA.
------	---------------	---

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas nos Acórdãos nº 1897/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2011, nos termos que se segue:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	1897/2011	atente-se às disposições contidas na Lei n.º 4.320/1964, promovendo as medidas necessárias para a adequação dos balanços contábeis, primando sempre pela transparência, consistência e veracidade das informações	Situação verificada
2	1897/2011	aprimore o controle interno, a fim de respeitar os prazos de envio de documentos a este Tribunal de Contas; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, com redação introduzida pela Resolução n.º 17/2010	Situação verificada

Não houve recomendação no Acórdão 1897/2011.

## 5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/M representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

## 8. RECOMENDAÇÕES

Não há recomendações a se promover.

## 9. DETERMINAÇÕES

Não há determinações a se promover.

## 10. CONCLUSÃO

Após análise de defesa apresentada pela Senhora Sônia Eli Lorenzon – Diretora Executiva do ÁGUA-PREVI, foram apontadas 2 (duas) irregularidades no relatório preliminar, na qual ambas foram sanadas.

**Irregularidades sob a responsabilidade da Senhora SÔNIA ELI LORENZON – Diretora Executiva do ÁGUA-PREVI – período 01/01/2012 a 31/12/2012.**

### **1. HB 04. Contrato Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da**

**execução contratual por um representante da administração especialmente designado (art. 67 da lei nº 8.666/93).**

*1.1 A execução dos contratos NÃO foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93). (Item 3.4. Contratos).*

**2. MB 03. Prestação Contas Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da resolução normativa tce-mt nº 14/2007).**

*2.1 Não há contratos que justifiquem a despesa no valor global de R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais) junto à empresa MAXLAB. Produtos e Serviços para Laboratórios LTDA – ME. Tais despesas são demonstradas, de acordo com o Item Contratos, junto à empresa P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA. O que se constata tratar de um cadastro irregular e inidôneo.*

*Divergindo os entre os meios físicos (contratos) frente aos eletrônicos (Sistema APLIC). (Item 3.4. Contratos).*

## **11 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 4499/2013**, da lavra do D. Procurador de Contas Getulio Velasco Moreira Filho **manifesta** pelo:

- **proferimento** da decisão definitiva pela **REGULARIDADE**, das contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Boa – ÁGUA-PREVI, referente ao exercício de 2012.

**É o Relatório.**



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Gabinete do Conselheiro Substituto  
Moises Maciel  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_